SEGURANÇA SOCIAL

TAXAS CONTRIBUTIVAS

Trabalhadores por conta de outrem

2013

Trabalhadores por conta de outrem

TAXAS CONTRIBUTIVAS

TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM			ENTIDADE EMPREGADORA	TRABALHADOR	GLOBAL
Trabalhadores em geral			23,75%	11%	34,75%
Membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas:					
- Em geral			20,3%	9,3%	29,6%
- Que exerçam funções de gerência ou de administração			23,75%	11%	34,75%
Trabalhadores no domicílio			20,3%	9,3%	29,6%
Praticantes desportivos profissionais	ANO	2013	20,5%	11%	31,5%
		2014	21,5%		32,5%
		2015	22,3%		33,3%
Trabalhadores em regime de contrato de muito curta duração			26,1%	-	26,1%
Trabalhadores em pré-reforma cujo acordo estabelece:					
- a suspensão da prestação de trabalho			18,3%	8,6%	26,9%
- a redução da prestação de trabalho (*)			(*) Mantém a taxa aplicada no momento da pré-reforma		
- Pensionistas de invalidez em atividade			19,3%	8,9%	28,2%
- Pensionistas de velhice em atividade			16,4%	7,5%	23,9%
- Trabalhadores agrícolas			22,3%	11%	33,3%
- Trabalhadores de pesca local e costeira - Proprietários de embarcações que integrem o rol de tripulação, com rendimentos obtidos, apenas, na atividade da pesca local e costeira - Apanhadores de espécies marinhas - Pescadores apeados			21%	8%	29%
Trabalhadores das Instituições Particulares de Solidariedade Social	ANO	2013	20,8%	11%	31,8%
		2014	21,2%		32,2%
		2015	21,6%		32,6%
		2016	22%		33%
		2017	22,3%		33,3%
Trabalhadores de outras entidades sem fins lucrativos	ANO	2013	21,8%	11%	32,8%
		2014	22,3%		33,3%
Trabalhadores da Administração Pública com relação jurídica de emprego:					
- Com vínculo de contrato			23,75%	11%	34,75%
- Com vínculo de nomeação			18,6%		29,6%
Trabalhadores ativos com 65 anos de idade e 40 de serviço			17,3%	8%	25,3%
Trabalhadores do serviço doméstico:					
- Com proteção no desemprego			22,3%	11%	33,3%
- Sem proteção no desemprego			18,9%	9,4%	28,3%
Trabalhadores portadores de deficiência com capacidade de trabalho inferior a 80%			11,9%	11%	22,9%
Membros das igrejas, associações e confissões religiosas (com proteção na doença, parentalidade, doenças profissionais, invalidez, velhice e morte)	ANO	2013	11,7%	7,6%	19,3%
		2014	12,7%	8,6%	21,3%
		2015	14,7%	8,6%	23,3%
		2016	16,7%	8,6%	25,3%
		2017	18,7%	8,6%	27,3%
		2018	19,7%	8,6%	28,3%

continua

TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM		ENTIDADE EMPREGADORA	TRABALHADOR	GLOBAL
Membros das igrejas, associações e confissões religiosas (com proteção na invalidez e velhice)	ANO 2013	11%	7%	18%
	2014	12%	7,6%	19,6%
	2015	13%	7,6%	20,6%
	2016	14%	7,6%	21,6%
	2017	15%	7,6%	22,6%
	2018	16,2%	7,6%	23,8%
Trabalhadores da PT Comunicações, S. A. oriundos da CTT		7,8%	-	7,8%
Trabalhadores das artes do espetáculo e do audiovisual	ANO 2013	21,55%	11%	32,55%
	2014	22,55%		33,55%
	2015	23,75%		34,75%
GRUPOS FECHADOS (apenas para quem está abrangido até 31-12-2010)				
Docentes contratados até 31.12.2005:				
- Não abrangidos pela CGA		21%	8%	29%
- Dos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo		7,8%	-	7,8%
- Estrangeiros que optaram pela não inscrição na CGA		7,8%	-	7,8%
- Dos estabelecimentos de educação e ensino públicos		4,9%	-	4,9%
Trabalhadores da Região Autónoma dos Açores não especializados da agricultura, silvicultura ou pecuária		21%	8%	29%
Trabalhadores em pré-reforma com carreira contributiva:				
- Igual ou superior a 37 anos		7%	3%	10%
- Inferior a 37 anos		14,6%	7%	21,6%
Trabalhadores marítimos na pesca local e costeira		21%	8%	29%
Militares em regime de voluntariado e contrato		3%	-	3%
Trabalhadores agrícolas:				
- Diferenciados		23%	9,5%	32,5%
- Indiferenciados		21%	8%	29%
Trabalhadores agrícolas da Região Autónoma da Madeira:				
- Diferenciados		20,5%	8,5%	29%
- Indiferenciados		18,1%	6,9%	25%
Bordadeiras de Casa da Região Autónoma da Madeira		10%	2%	12%
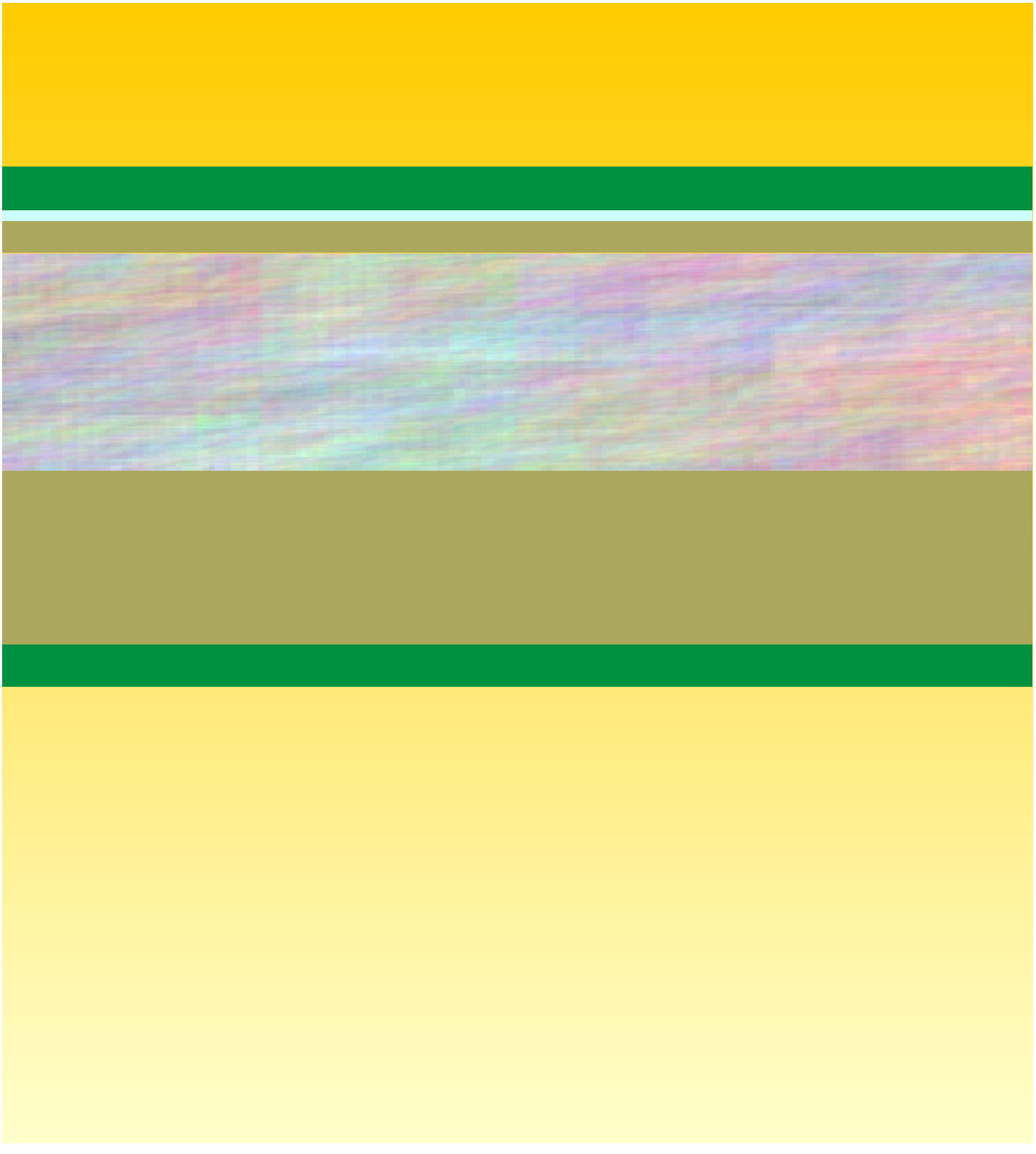
- Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, alterada pela Lei n.º 119/2009, de 30 de dezembro e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social)
- Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro (regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social)
- Lei n.º 28/2011, de 16 de junho (profissionais de espetáculos)
- Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (aprova o Orçamento de Estado para 2012 - pág. 5538 (72) a 5538 (76)
- Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (aprova o Orçamento de Estado para 2013 - pág. 7424 (81) a 7484 (84)